



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1180**

*de 15 de março de 2004*

### **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AOS CANDIDATOS COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Março de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso público municipal, de conformidade com o disposto na presente Lei.*

**Art. 2º..** *O interessado deve comprovar a condição de desempregado por meio de cópia de carteira de trabalho, com baixa no último emprego ou acompanhada do último número de inscrição na Agência Pública de Emprego.*

**Art. 3º..** *O candidato deverá comprovar renda familiar, se existir inferior a três salários mínimos*

**Art. 4º..** *O candidato deverá comprovar residência no município a pelo menos dois anos.*

**Art. 5º..** *O candidato deverá apresentar os documentos até cinco dias antes da data fixada pelo edital para o término das inscrições.*

**Art. 6º..**

*O Poder Executivo formará, a cada concurso, uma comissão com dois representantes da administração municipal e um do sindicato dos Funcionários Públicos Municipal que julgarão os pedidos de isenção.*

**Art. 7º..** *Caso a comissão comprove a falsificação de algum documento, o candidato perde automaticamente o direito de concorrer ao cargo, podendo ser imputado criminalmente por apresentação de documentos falsos.*

**Art. 8º..** *O nome dos isentos será publicado em até dois dias antes do encerramento das inscrições.*

**Art. 9º..** *O Poder Executivo deverá publicar no edital de cada concurso o direito a isenção de taxa aos candidatos comprovadamente desempregados.*

**Art. 10.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DE, 15 DE MARÇO DE 2004.*

*Dr. Marcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1180/2004 - 15 de março de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*